PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para locação de equipamento de som, iluminação e estrutura de apoio para o a 1ª Grande Festa do Trabalhador de Piripiri- Pi, realizado pela Secretaria Municipal Da Juventude, Esporte, Cultura e Turismo – SEJUCE, **conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:**

ITENS	SOM	QUANT.
1	MESA LS 9 COM KASE YAMAHA-	1 UND
2	POWER PLAY BHERINGER HA- 8000 + KASE GATOR + CABOS XLR/P10	1 UND
3	MICROFONE S/FIO SHURE 600.00	1 UND
4	MICROFONES C/ HOTKIT P/BATERIA (KIT) + 10 MICROFONES SM58 SHURE	1 UND
5	RACK GATOR C/CABOS	1 UND
6	AMP-STUDIO R X12	1 UND
7	AMP=STUDIO R X 8	1 UND
8	AMP-STUDIO R XD	1 UND
9	AMP-JC + AMP-JC	1 UND
10	AMP-STANER DIGI DPA 2000W	1 UND
11	AMP-MEA AUDIO 800W	1 UND
12	KASE SKP	1 UND
13	PROCESSADORES BHERINGER DCX2496	2 UND
14	CAIXAS LINES AERO38(COPIA DA DAS) C/BUMPER C/ CABEAMENTO DAS CAIXAS	8 UND
15	CAIXAS DE SUB SB 1000 C/PEDESTAIS E CABEAMENTO	8 UND
16	CAIXAS DE SUB SB 850 (SIDE)	2 UND
17	CAIXAS DE MÉDIO YM 800 (SIDE)	2 UND
18	CAIXAS DE MONITOR (CHÃO) CLAIR BROTHER + 2 ABINETES SM 400 C/TELA	2 UND
19	1 MAIN POWER C/ 100 M DE CABOS	1 UND
20	50 CABOS XLX	50 UND
21	15 PEDESTAIS	15 UND
22	4 FONES AKG/COSS C/CABOS	4 UND

ITENS	ILUMINAÇÃO	QUANT.
1	30 MOVE PRO-LIGHT	30 UND
2	20 PAR-LED PRO-LIGHT	20 UND
3	04 ATOMIC RGB	4 UND

4	05 RIBALTA	5 UND
6	02 MESA PILOT	2 UND

ITEM	ESTRUTURA DO PALCO	QUANT
1	01- PISO (MADEIRA NAVAL) 10X12 + ESTRUTURA EM GRID Q50	1 UND

ITEM	GERADOR	QUANT
1	GERADOR 180KVA SISTEMATIC	1 UND

ITEM	BANHEIRO QUÍMICO	QUANT
1	BANHEIROS QUÍMICOS, COLETOR DE RESÍDIO.	25 UNID

ITEM	DISCIPLINADOR	METROS
1	GRADES DE CONTENÇÃO COM 1,20 DE ALTURA E 2,00 DE COMPRIMENTO, COM DIVISÓRIA EM BARRA DE ¾.	800 M

ITEM	SEGURANÇA	QUANT
1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA PARA A PROTEÇÃO DO PÚBLICO PRESENTE	40 SEG

ITEM	CAMARIM	QUANT
1	CAMARIM PARA EVENTOS EM ALUMINIO E TS, PODENDO TER A FRENTE EM MEIO VIDRO OU COMPLETAMENTE FECHADO, PODENDO CONTER SUPORTE PARA AR CONDICIONADO E ESPELHOS.	3 UNID

ITEM	TENDAS	QUANT
1	DIMENSÕES PRODUTO (CXLXA): 3M X 3M X 2,5M	4
2	TABLADO 6X4	2

ITEM	IDENTIDADE VISUAL	QUANT
1	BANNER	3
2	FAIXA IMPRESSÃO DE LONA	2
3	PULSEIRAS PARA CICLISTAS	500
4	CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO DO STAFF DOS EVENTOS	100
5	GARRAFA PERSONALIZADA	200

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços solicitados destinam-se ao atendimento das necessidades para a realização da 1ª Grande Festa do Trabalhador do Munícipio de Piripiri. As quantidades foram estimadas com base na demanda, considerando as necessidades para realização do evento.

3. DO ORGÃO GERENCIADOR

O prazo e as condições da entrega dos itens deverão ocorrer de acordo a solicitação da Secretaria Municipal Da Juventude, Esporte, Cultura e Turismo – SEJUCE, Piripiri – PI, a serem realizadas no local do evento.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
4.1.1 Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
4.1.2 Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
4.1.3 O fornecimento do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente termo de referência e contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
5.1.4. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do

contrato, cabe à contratante:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

6.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

6.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem movo justificado;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
9.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);
9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até cinco anos;
9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

10. RECURSOS EMPREGADOS

10.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da secretaria, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964:
10.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
10.1.2 Nota de Empenho (cópia);
10.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
10.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
10.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.
10.1.6 Documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.1.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes; e
10.1.8 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
10.1.9. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo da Secretaria.
10.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por
conta da CONTRATADA, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovado.

10.4. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

10.4.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

10.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo município, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da seguinte fórmula: EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento: VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

onde:

I = taxa percentual no valor de 6%.

10.7. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

10.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.9. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.10. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.11. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA registrada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

Piripiri - PI, 25 de abril de 2022.

Macifran Costa Sousa
Secretaria Municipal Da Juventude, Esporte, Cultura e Turismo – SEJUCE